ATA Nº 1/2024 - CRE/GAB19ª ZE/19ª ZE

ATA DA REUNIÃO COM OS PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES, FEDERAÇÕES E AS EMISSORAS DE RÁDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE MÍDIA DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE - 19ªZE - PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

DATA	HORÁRIO		LOCAL	PRESIDENTE DA REUNIÃO
	Início	Fim		
26/08/2024	09h05	09h45	Santa Luzia D'Oeste	Gustavo Nehls Pinheiro

PARTICIPANTES

NOME	Cargo / Representante
Anderson Aves Rodrigues	Rádio Parecis FM
Leoni Rodrigues	Coligação Quem fez. Fará
Valdir Gonçalves do Prado	Avante
Valdir Moreira	PODE
Vanessa Soares Pezzin Passaglia	Representante do Ministério Público
Não encaminharam representantes	PL, União Brasil, MDB, PSD

1) **Abertura dos Trabalhos:** Abertos os trabalhos, sob a presidência do Juiz Gustavo Nehls Pinheiro, o magistrado agradeceu o comparecimento dos presentes, esclarecendo, de início, que o objetivo da reunião é elaborar o plano de mídia e definir as condições para a veiculação da propaganda eleitoral gratuita na rádio para as eleições municipais de 2024, no município de São Luzia D'Oeste 19ªZE. Destacou tratar-se de um momento importante no processo eleitoral, bem como o papel da imprensa como aliada da Justiça Eleitoral para garantir um pleito transparente, isonômico e seguro. Também disponibilizou o apoio desta zona eleitoral em garantir o acesso da população a todas as informações relativas às eleições. A seguir, a chefe de cartório Cristiane Kely Costa fez uma explicação aos presentes, com as principais informações sobre o horário eleitoral.

2) **Sorteio manual da ordem inicial da veiculação da propaganda em rede**: O magistrado deu início ao sorteio da ordem da propaganda em rede.

Sob orientação do(a) magistrado(a), o chefe de cartório deu uso do sistema Horário Eleitoral desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral. No primeiro momento fora importado os dados dos cargos de prefeito e vereadores no município de Santa Luzia D'Oeste, importados do Sistema Candidaturas. Seguiu-se com a importação dos Partidos/Federações/Coligações que irão participar do horário eleitoral, excluindo-se àquelas que não cumpriram as cláusulas de barreiras, conforme Emenda Constitucional nº. 97 e Portaria TSE nº. 657 de 9/8/2024. Na sequência, para ordenar e distribuir a propaganda em rede, fora realizado sorteio manual para a escolha da ordem de veiculação do cargo de prefeito para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.504/1997. Fora usado como meio o sorteio; assim, após o sorteio ficou definida a ordem de veiculação em rede para o primeiro dia:

Nº	Partido ou Coligação
1	AVANTE

2	QUEM FEZ. FARÁ

Dando continuidade aos trabalhos, a chefe de cartório procedeu à ordenação dos candidatos no sistema e, em seguida, distribuiu o tempo entre os candidatos. Após a distribuição foram exibidos os relatórios do plano de mídia para o cargo majoritário, que serão enviados por e-mail aos interessados, após a reunião.

3) **Distribuição do tempo das inserções para prefeito e vereador, com sorteio manual de eventuais sobras:** Dando continuidade aos trabalhos a chefe de cartório ordenou os cargos para o sorteio das inserções, iniciando pelo cargo de prefeito, e procedeu a distribuição das inserções de prefeito. Após a operação, restou 1 sobra. O magistrado indagou se os partidos desejavam dispensar as sobras ou sorteá-las. O representante da "Coligação Quem fez, fará" foi favorável qua a sobre fosse destinada ao Partido Avante, o qual não se opôs. A sobra fora inserida para o partido Avante no sistema, conforme definido.

Ato seguinte, a chefe de cartório procedeu a distribuição das inserções ao cargo de vereador. Após a distribuição restaram 02 sobras. O magistrado indagou se os partidos desejavam dispensar as sobras ou sorteá-las. O representante do Partido PODEMOS manifestou no sentido de ter interesse em adquiri-las, caso os outros partidos fossem coniventes. Após explicação da Chefe de cartório sobre as consequência das sobras, os partidos foram favoráveis ao pleito e ambas foram destinadas ao partido PODEMOS; assim, as sobras foram inseridas e salvas no sistema. Finalizado a distribuição dos tempos, foram apresentados os planos de mídia das inserções. O magistrado informou que todos os relatórios com os planos de mídia serão enviados por e-mail e/ou e número de mensagens instantâneas para os partidos políticos e coligações que disputam o pleito municipal de 2024, bem como para a emissora responsável pela transmissão da propaganda nesta circunscrição.

4) **Definição se a entrega dos mapas de mídia e dos arquivos com as propagandas:**

Nesse momento (a) magistrada(o) abriu a palavra para que, nos termos do § 1º-A, do art. 65 da Res. TSE nº. 23.610/19, o representante da emissora, dos partidos políticos, da coligação manifestassem sobre as especificações técnicas de cada tipo de mídia, as tecnologias compatíveis com o envio dos arquivos, a forma de entrega do material (se física, eletrônica ou ambas) e outros aspectos que entenderem relevantes para o bom funcionamento do horário eleitoral gratuito, a fim de que a deliberação considere os diferentes pontos de vista.

O magistrado indagou aos presentes se, nos termos do art. 65 e 68, § 1º da Resolução TSE n.° 23.610/2019, preferem a entrega de mídia física ou eletrônica. O representante da rádio informou que pode receber pelo e-mail **slo@parecisfm.com**, pelo telefone com whatsapp 69 85009402, ou via pendrive até 24h antes da programação no ar, no tipo de mídia MP3.

CONFERÊNCIA DO MATERIAL:

I. Conferência: As emissoras deverão conferir o material entregue pelos partidos/coligações, que se identificarão assinando um protocolo em 2 vias, sendo uma da emissora e outra do partido. Havendo tempo hábil, os materiais com defeito poderão ser substituídos.

II. Os partidos que não estavam presentes deverão indicar as pessoas autorizadas a enviar os mapas de mídias. Sendo desde já definido que o Sr. Leoni Rodrigues será o responsável pela mídia da coligação; Sr. Valdir Gonçalves do Prado pela mídia do Avante, Sr. Valdir Moreira pela mídia do PODE.

III. Os horários de transmissão da propaganda em rede e inserções previstos na Res. TSE 23.610/2019 estão no horário de Brasília, assim as emissoras deverão transmitir 1h mais cedo do horário previsto na resolução em razão do horário de Rondônia.

TEMPO DE PERMANÊNCIA DO MATERIAL: Os materiais entregues nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de trinta dias depois de transmitidos pelas emissoras. O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras em até sessenta dias após a respectiva veiculação, sob pena de sua destruição (art. 122 da Res. TSE 23.610/2019).

MAPAS DE MÍDIAS DOS PARTIDOS:

I. Prazos: Os partidos e coligações deverão entregar diretamente nas emissoras, os mapas de mídias diários ou periódicos, contendo as suas inserções, até 24 horas antes do momento da veiculação, utilizando, para tanto, o modelo do Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019.

II. Número de cópias e identificação: as mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções, e deverão estar identificadas no lado externo, com:

a) o nome do partido/coligação;

b) o título da propaganda;

c) o tempo de exibição;

d) a referência alfanumérica;

e) a data e o período de veiculação.

Essas informações deverão coincidir com as constantes no formulário de entrega. As mídias deverão ser entregues acompanhadas por uma ficha técnica com as informações constantes no Anexo IV da Resolução TSE n. 23.610/2019 das emissoras de rádio do horário eleitoral no município de Santa Luzia D'Oeste.

5) **Publicação dos mapas de mídia e uso do Sistema de Cadastro de Emissoras de Rádio, Televisão e Veículos de Comunicação Social (SERT).** O magistrada informou que cabe aos partidos políticos, às federações e às coligações repartir a distribuição do tempo do horário eleitoral que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral entre as candidaturas. Entretanto, atualmente, as agremiações devem observar o disposto no art. 77 da Resolução nº 23.610/2019, especificamente para as eleições proporcionais:

I - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres, respeitado o mínimo de 30%;
II - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres negras e não negras, calculado com base no total de pedidos de registro na circunscrição;
III - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados na circunscrição. (art. 77, § 1º da Res. nº 23.610/19).

Os percentuais de candidatas negras e de candidatos negros serão definidos com base na autodeclaração da cor preta e da cor parda, lançada no registro de candidatura. Reforçou, que conforme incluído pela Resolução nº 23.732/2024, para essas eleições, há a possibilidade de as candidatas e os candidatos prejudicadas(os) pelo descumprimento na distribuição do tempo no horário requerer judicialmente, aos juízes eleitorais, a compensação do tempo de propaganda a que têm direito, observado o procedimento previsto no art. 96 da Lei nº 9.504/1997.

Nesse sentido, a mesma Resolução determinou a transparência de dados, ou seja, determinou que os tribunais eleitorais disponibilizarão, em suas páginas na internet, a informação sobre o tempo de propaganda gratuita destinado às candidaturas de mulheres e de pessoas negras, que será extraída dos dados fornecidos pelos partidos políticos, federações e coligações às emissoras de televisão e rádio. Assim, informou da necessidade dos partidos políticos anotarem no sistema de Cadastro de Emissoras de Rádio, Televisão e Veículos de Comunicação Social - SERT as informações dos mapas de mídia.

6) Informes finais. Fica definido que:

a) As emissoras deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, por meio do formulário estabelecido no anexo II, **seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias**, até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no calendário eleitoral;

b) o grupo de emissoras ou a emissora responsável pela geração ficam eximidos de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observados os prazos acordados nesta reunião, ou pelo recebimento de mapas de mídia e de mídias que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas ou por presidentes das legendas, vice-presidentes e delegadas ou delegados credenciadas(os);

c) os partidos, as federações e as coligações devem manter, até a data da diplomação, cópia do mapa de mídia;

d) nos termos estabelecidos pela Resolução TSE nº. 23.610/19, é dever das emissoras de rádio realizar a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa e, constatada, a perfeição técnica do material;

f) Se nenhum programa tiver sido entregue, às emissoras de rádio deverão transmitir propaganda com os conteúdos previstos nos arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997 , a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral, no site do TSE https://www.tse.jus.br/comunicacao/campanhas-publicitarias/apresentacao e divulgados por outros meios de acesso.

Nada mais havendo para o momento, deu-se o Juiz Eleitoral Gustavo Nehls Pinheiro, por encerrada a reunião. E, para constar, eu, Cristiane Kely Costa, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Santa Luzia D'Oeste, 26 de agosto de 2024.

Gustavo Nehls Pinheiro

Juiz eleitoral

Cristiane Kely Costa

Chefe de cartório

Anderson Alves Rodrigues

Leoni Rodrigues

Valdir Gonçalves do Prado

Valdir Moreira

Vanessa Soares Pezzin Passaglia

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nehls Pinheiro**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 30/08/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Kely Costa**, **Chefe de Cartório**, em 30/08/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1228782** e o código CRC **C959E64D**.